



PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017

Registro de Preços

O Município de GENERAL CÂMARA torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031, de 01 de Junho de 2009, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para **REGISTRO DE PREÇOS** – Aquisição de Pneus novos, Câmaras de Ar e Protetores, para uso na frota Municipal da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **Registro de Preços** para Aquisição de Pneus novos, Câmaras de Ar e Protetores, para uso na frota Municipal da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência Social, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, os quais poderão ser utilizados pela Administração para aquisição em contratos futuros.

1.2. Os produtos a serem registrados constam no ANEXO I deste edital, que faz parte integrante do mesmo.

1.3. As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Secretaria de Obras e Viação

171) – Material de Consumo

3.2) - Secretaria de Educação

776 – 33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria de Agricultura

157 - Material de Consumo

ASPS ; 142Secretaria de Saúde

3.5) Secretaria de Assistência



Social e Conselho Tutelar
188 - Meio Ambiente
15 - Gabinete

Obs. Os objetos poderão ser alocados, quando da emissão das Notas de Empenho.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de GENERAL CÂMARA, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. Habilitação Jurídica:

I - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato



constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

II- **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

III- **Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens 4.1. II, 4.1. III, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através do Credenciamento referido no subitem 3.1, deste edital.

6.2. Habilitação Fiscal:

I- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, em vigor.

b) **Certidão de Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais**, em vigor.

II- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, em vigor.

III- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

IV- **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V- **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VI- **Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

VII- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**

6.3 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de **60 (sessenta) dias**;

6.4. **Será aceito o CERTIFICADO de Registro Cadastral:** – CRC, emitido pela CELIC válido na data de apresentação das propostas, em substituição aos documentos que constem no mesmo, e que estiverem dentro de seu prazo de validade.

OBS: *Os documentos exigidos, que não constarem no CERTIFICADO, deverão acompanhar o mesmo.*

6.5. Lei Complementar 123/06

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração assinada pelo representante legal da empresa, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.5.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o



CFE.

6.6. A empresa deverá apresentar declaração do fabricante e / ou importador que possua no Brasil um corpo técnico responsável por qualquer garantia. Declaração de garantia de 05 anos contra vícios e defeitos de fabricação assinada pelo fabricante e / ou importador dos pneus.

6.7. Os pneus deverão ser novos (primeiro uso), não remanufaturados, não frizados, sem recalchutagem, sem ressoldagem. Deverão ter a certificação emitida pelo INMETRO.

6.8. Declaração do **Fabricante** que possui corpo técnico no Brasil para garantias. A garantia dos produtos deverá abranger defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos produtos, e deverá estar situada no máximo até 80 km da sede do município.

6.9. Cartas de Representação:

a) Para produtos de fabricação nacional: **Carta de Representação ou documento hábil, em vigor**, expedida pelo fabricante, autorizando a licitante a comercializar seus produtos, dispensada no caso de a licitante ser a própria fabricante.

b) Para produtos importados: **Carta de Representação ou documento hábil, em vigor**, expedida pelo fabricante, autorizando o importador a comercializar seus produtos; e **Carta de Representação ou documento hábil, em vigor**, expedida pelo importador, autorizando a licitante a comercializar os produtos por esta importados; este último documento é dispensado no caso de a licitante ser próprio importador, sendo que os documentos em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via E-mail, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 06 (seis) supracitado.

7.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.1.1. A licitante deverá mencionar em sua proposta a **MARCA** e o **MODELO** bem como o **PERÍODO DE GARANTIA** para os **itens pneus**.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A Proposta de Preço deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem, devendo constar no cabeçalho da proposta Razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

8.4. O valor total do lote será considerado para a fase de lances.

8.5. Cronograma com o prazo de entrega dos bens se houver.

8.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços Unitários** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

8.9. Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

8.10. Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

9.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.



9.4 Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexecutável (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

9.5. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

9.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

9.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 9.3 supracitado.

9.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

9.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

9.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.12. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos

de



lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

9.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, à Equipe de Apoio do Pregoeiro na Prefeitura Municipal de General Câmara, via E-mail: **pregaoeletronico@generalcamara.com**, a documentação relacionada no item 06 (seis).

9.16. Em até 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento da documentação via e-mail, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Setor de Licitações

A/C Pregoeiro

Rua David Canabarro, 120 – CEP 95.820-000.

General Câmara/RS

9.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

10- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

10.1 - Os objetos ora licitados deverão ser entregues 10 (Dez) dias imediatamente após a solicitação do Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de General Câmara.

10.2 - O transporte dos objetos ora licitados, deverão obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria que originou o pedido. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

11.2. A forma de pagamento do Município de GENERAL CÂMARA é por contra empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

11.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

11.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

12.2 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65, II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

12.2.1 – Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

12.3 – O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

12.4 – Independentemente da solicitação de que trata o item 12.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

12.5 – O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

13 - DAS PENALIDADES



13.1 – O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

13.1.1 – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

13.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

13.2 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

13.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13.5 – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

13.5.1 - Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

13.5.2 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a



multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

13.5.3 – A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

13.5.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

13.5.5 A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

13.5.6 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

13.5.7 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

13.5.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

14.3 - Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

14.5 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.



14.6 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.7 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

14.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.9 - Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado às falhas e irregularidades que o viciaram.

15.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

15.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

15.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na **Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA**, Rua Gen. Davi Canabarro nº 120.

15.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail **pregaoeletronico@generalcamara.com** com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br** e/ou no site: **www.generalcamara.com**

16.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

16.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

16.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.



16.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

16.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11. Não serão aceitos pneus das marcas: Primex, copal e Funsu, conforme laudo de incapacidade técnica, por problemas apresentados.

16.12. O Município de GENERAL CÂMARA adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

16.13. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de General Câmara todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

16.14. Fazem parte integrante deste edital o **Termo de Referência – Anexo I**, a **DECLARAÇÃO** que a licitante dá plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos – **Anexo II**, a **Declaração de Inidoneidade – Anexo III**, a **Declaração que não emprega menor – Anexo IV** e a **Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo V**

General Câmara, RS, 24 de fevereiro de 2017.

VANDELINA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA
Pregoeiro

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

ANEXO I



PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Início da Sessão de Disputa: 24/02/2017

Local: Município de GENERAL CAMARA Site: www.pregaobanrisul.com.br

1. **Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Pneus novos, Câmaras de ar e Protetores, para uso na Frota Municipal.
2. **Justificativa:** Aquisição de Pneus novos, Câmaras de ar e Protetores, para uso na Frota Municipal.
3. **Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues em 10 (Dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação Setor de Compras e Licitação.
4. **Local de entrega:** Prédio da Prefeitura Municipal de General Câmara.

Endereço: Rua Davi Canabarro nº 120.

- a. **Manhã:** das 8h 30 min às 11h 30 min, de segunda a sexta-feira.
- b. **Tarde:** das 13: h 30 min às 16h 30 min de segunda a sexta-feira.

5. Especificações e Quantidades:

ITE M	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO
01	10	unidade	Pneus 1000x20 Borrachudo 16 lonas Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
02	24	unidade	Pneus 1000x20 liso 16 lonas Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
03	34	unidade	Câmaras de ar 1000x20
04	46	unidade	Protetores de pneus 1000x20
05	42	unidade	Pneus 275/80 R22.5 CIDADE/CAMPO 16 lonas Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone



			ou de qualidade superior.
06	28	unidade	Pneus 275/80 R22.5 borrachudo 16 lonas Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
07	38	unidade	Pneu 165/70 R13 comum Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
08	34	unidade	Pneu 175/70 R13 82T comum Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
09	24	unidade	Pneu 185/60 R14 88t comum Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
10	19	Unidade	Pneu 175/65 R14 86T Radial Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
11	34	unidade	Pneu 175/70 R14 86T Radial Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
12	22	unidade	Pneu 195/55 R15 radial Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
13	10	Unidade	Pneu 195/65 R15 radial Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
14	10	unidade	Pneu 185/70 R14 88t comum Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
15	34	unidade	Pneu 185 R14 Radial Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
16	22	unidade	Pneu 215/75 R17, 5 liso Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
17	10	Unidade	Pneu 205/70 R15 Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
18	10	unidade	Pneu 225/75 R15 Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.



19	22	unidade	Pneu 235/75 R15 Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
20	30	unidade	Pneu 205/75 R16 capacidade carga E Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
21	06	unidade	Pneu 750x16 liso Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
22	06	unidade	Protetor Pneu 750x16
23	06	unidade	Câmara de ar Pneu 750x16
24	06	unidade	Pneu 14.00x24 10 lonas Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
25	06	unidade	Protetores 14.00x24
26	06	unidade	Câmara de ar 14.00x24
27	02	unidade	Pneu 12.5/80 18 Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
28	02	UNIDADE	Pneu 12/80 16.5 Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
29	02	unidade	Pneu 10.5/80 18 Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
30	04	Unidade	Pneu 195 L24
31	02	Unidade	Pneu p/ trator 750 r16 08 LONAS
32	02	Unidade	Câmara para pneu TRATOR 750/16
33	02	Unidade	Câmara Pneus 16.5
34	02	Unidade	Câmara p/ pneu 19.5 L24
35	04	Unidade	Pneu 14.9 R24 06 lonas
36	02	Unidade	Câmara 14.9 R24
37	02	Unidade	Pneu 23.1-8 lonas
37	04	Unidade	Pneu dianteiro 9.00-16 10 PR
38	04	Unidade	Pneu traseiro 18.4-30 6 lonas
39	02	Unidade	Pneu dianteiro 10.5-65 16



40	02	Unidade	Pneu traseiro 18.0-30 6 lonas
41	02	Unidade	Pneu dianteiro 750-16 FL
42	02	Unidade	Pneu dianteiro 90.0-16
43	02	Unidade	Pneu 23.126 6 lonas
44	22	Unidade	Pneu 215/75 R17,5 borrachudo Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
45	06	Unidade	Pneu 14.00-24 radial
46	24	Unidade	Pneu 185/60 R14 88T Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.
47	20	Unidade	Pneu 245/70 R16 Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone ou de qualidade superior.

Complementações: Os pneus deverão ser novos (primeiro uso), não remanufaturados, não frisados, sem recalchutagem, sem ressoldagem. Deverão ter a certificação emitida pelo INMETRO, e com garantia mínima de 02 anos.

Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

Não serão aceitos os Pneus das Marcas FUNSA 14.00X24, PRIMEX 1000X20, conforme Atestado de Incapacidade Técnica.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2017

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2015**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

General Câmara, RS,..... de de 20....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2017

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2017**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 20....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2017

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezois anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

....., de de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*



ANEXO V

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO 02/2017**

Aos..... dias do mês de de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada às fls., referente à **Pregão Eletrônico nº 02/2017**

Para **REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Pneus novos, Câmaras de ar e Protetores de Pneu, para uso na Frota Municipal**, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal 031/2009, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para Aquisição de Pneus novos, Câmaras de Ar e Protetores de Pneu, para uso na Frota Municipal** para, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º 02/2017**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.



2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de cinco (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Setor de Compras e Licitação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.



CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal 031/2009.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata parcial ou integral dos bens adquiridos, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observado às condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde do Município.



7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Obras, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria de Saúde.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer



outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 3485/2003, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.



CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 02/2017 para Registro de Preços e a proposta da empresa....., classificada em 1º lugar, nos itens, na licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 031/2009 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

GENERAL CÂMARA,..... de de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal